

Caderno 4

SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2014

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO 835 A 841 (3ª PUBLICAÇÃO)
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 762401

EDITAL Nº 835/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1010022009-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Marcos Antonio de Oliveira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Marcos Antonio de Oliveira**, responsável pela **Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, no exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1010022009-00**, referente à prestação de contas daquela **Câmara**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 29 de outubro de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves – Relator/6ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 836/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1390072011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Edilson Teixeira dos Santos**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Edilson Teixeira dos Santos**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Piçarra, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1390072011-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 29 de outubro de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves – Relator/6ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 837/2014/7ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 280022009-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Elias de Souza Serrão**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela PORTARIA Nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro no art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 16, de 17 de dezembro de 2013, publicado em 21/01/2014, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Elias de Souza Serrão**, responsável pelas contas da Câmara Municipal de Curralinho, no exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 280022009-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 29 de outubro de 2014.

Auditor Convocado Alexandre Cunha – Relator/7ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 838/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 143192011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Anivaldo Vale**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Anivaldo Vale**, responsável pelo **Gabinete do Vice Prefeito do Município de Belém, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **143192011-00**, referente à prestação de contas daquele **Gabinete**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 29 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 839/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 143192012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Anivaldo Vale**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das

atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Anivaldo Vale**, responsável pelo **Gabinete do Vice Prefeito do Município de Belém, no exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **143192012-00**, referente à prestação de contas daquele **Gabinete**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 840/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1110012011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Egon Kolling**. O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Egon Kolling**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Breu Branco, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1110012011-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 29 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 841/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1110012011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Egon Kolling**. O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Egon Kolling**, responsável pelas **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Breu Branco, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1110012011-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 29 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM
PUBLICAÇÕES DE RESOLUÇÕES E ACÓRDÓIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766155
RESOLUÇÃO Nº 11.582, DE 02/09/2014

Processo nº 201411195-00

Origem: Câmara Municipal de Abel Figueiredo
ASSUNTO: CADASTRO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2012

Responsável: Fabrício da Rocha Lacerda

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO. SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. CADASTRO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2012.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator. Decisão: CADASTRAR a RESOLUÇÃO Nº 002/2012 de Abel Figueiredo, que fixa os subsídios dos Vereadores em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a Legislativa 2013/2016.

RESOLUÇÃO Nº 11.583, DE 02/09/2014
PROCESSO Nº 201412430-00

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

ASSUNTO: CADASTRO DA LEI Nº 869/2012

RESPONSÁVEL: VALMIRA ALVES DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: Câmara Municipal de Novo Repartimento. Subsídios do Prefeito – Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Cadastro da Lei nº 869/2012. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Decisão: CADASTRAR a Lei nº 869/2012 de Novo Repartimento, que fixa os subsídios do Prefeito Municipal em R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), do Vice-Prefeito em R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais) e dos Secretários Municipais em R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) para a Legislativa 2013/2016.

RESOLUÇÃO Nº 11.584, DE 02/09/2014
PROCESSO Nº 201412431-00

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

ASSUNTO: CADASTRO DA LEI Nº 870/2012

RESPONSÁVEL: ALBERTO BOZI

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: Câmara Municipal de Novo Repartimento. Subsídios dos

Vereadores. Cadastro da Lei nº 870/2012.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Decisão: CADASTRAR a Lei nº 870/2012 de Novo Repartimento, que fixa os subsídios do Vereador Presidente em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), e dos demais Vereadores em R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) para a Legislativa 2013/2016.

RESOLUÇÃO Nº 11.602, DE 16/09/2014

Processo nº 201304151-00

Origem: Prefeitura Municipal de Terra Santa

Assunto: Cadastro da Lei nº 146/2013

Responsável: Marílio Costa Picanço

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Terra Santa. Diárias. Prefeito. Vice-prefeito. Secretários Municipais. Cadastro da Lei nº 146/2013. Juntar a prestação de contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, votaram por maioria, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a integrar esta decisão, em:

I – CADASTRAR a Lei nº 146/2013, que fixa as diárias para o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Terra Santa, que entrou em vigor em 11.03.2013, com vigência até 30.06.2013:

- Quando a viagem for para a capital do Pará, outras capitais e Municípios que ultrapassar 12 horas de percurso: R\$ 500,00 para o Prefeito e o Vice- Prefeito e R\$ 400,00, para os Secretários Municipais;

- Quando a viagem for para Municípios do Estado e Municípios de outros Estados com o percurso menor que 12 horas: R\$ 350,00 para Prefeito e Vice-Prefeito e R\$ 300,00 para Secretários Municipais.

II – JUNTAR a prestação de contas devida.

RESOLUÇÃO Nº 11.616, DE 02/09/2014

Processo nº 201412409-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Cadastro da RESOLUÇÃO Nº 003/2013

Responsável: Olinda da Luz Lucena

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará. Diárias. Vereadores e Servidores da Câmara Municipal. Cadastro da RESOLUÇÃO Nº 003/2013.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – CADASTRAR a RESOLUÇÃO Nº 003/2013, que fixa as diárias para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, passando a produzir os efeitos a partir de 01.01.2013:

- Quando a viagem for para fora do Município: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os Vereadores e R\$ 100,00 (cem reais) para os Servidores da Câmara Municipal;

- Quando a viagem for para fora do Estado: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os Vereadores e R\$ 200,00 (duzentos reais) para os Servidores da Câmara Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 11.625, DE 14/10/2014

Processo nº 201319269-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marituba

Assunto: Lei Municipal nº 294/2013, concessão de diárias

Responsável: Elivan Campos Faustino

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Lei Municipal nº 294/2013. P.M. de Marituba. Que concede diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores, incluindo os cargos em comissão. Observância do Art. 37, §11, da CF/88. Pela legalidade.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em legalizar a Lei nº 294/2013, que concede diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, inclusive os cargos em comissão.

RESOLUÇÃO Nº 11.626, DE 14/10/2014

Processo nº 201312335-00

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

Assunto: Lei nº 213/2012, fixa subsídios do Prefeito, Vice e Secretários

Responsável: Luiz Carlos Castro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Lei nº 213/2012. P.M. de Nova Timboteua. Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. Observância